

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM No. 007/2022

Fundão/ES, 26 de janeiro de 2022.

Ao Exmo. Sr.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o poder executivo a conceder abono aos servidores da rede pública municipal de Fundão/ES, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem o condão de conceder abono salarial aos servidores públicos municipais (exceto os contemplados pelas Leis Municipais n.ºs 1309/2021 e 1317/2021), inclusive aos servidores do IPRESF - Instituto de Previdência dos Servidores de Fundão, que tenham exercido a função durante o ano de 2021.

O presente Projeto de Lei vai ao encontro das ações que visam promover à valorização dos servidores públicos municipais e estimular o atendimento ainda mais comprometido, com o objetivo de servir a população da melhor maneira possível.

Com a concessão do referido abono que será pago no mês de fevereiro de 2022, em parcela única, o município reconhece os relevantes serviços prestados pelos servidores públicos municipais, em especial aos servidores da saúde que tiveram papel fundamental na grave situação de saúde pública vivida pelo mundo em decorrência da COVID-19.

O abono aos servidores da ativa somente será possível por conta da política de austeridade fiscal desenvolvida pelo Governo Municipal, que manteve as contas equilibradas e os pagamentos em dia durante todo o período de 2021, onde ainda continuamos enfrentando a pandemia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Isso demonstra que estamos em uma caminhada desafiadora onde conseguimos evoluir com uma política séria. Conseguimos manter as contas em dia e evoluímos em políticas públicas importantes e, com isso conseguiremos dar um abono a todos os nossos servidores municipais que se encontram na ativa.

Em um cenário desafiador, essa ação é um sinal positivo para os servidores que trabalham conosco na contraprestação de serviços públicos aos munícipes.

Com relação ao abono, possui natureza provisória, excepcional e exclusivamente para o exercício de 2022, é uma forma de valorizar os servidores públicos municipais, a fim de melhorar e dar mais comodidade aos processos administrativos e melhorar a gestão pública. É uma política de nossa gestão valorizar, capacitar e dar melhores condições de trabalho aos profissionais, sempre em busca do crescimento coletivo.

Face ao exposto, encaminhamos a presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município.

Assim solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

GILMAR DE SOUZA BORGES

Prefeito do Município de Fundão





PROJETO DE LEI Nº 007/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO EXCEPCIONAL AOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE FUNDÃO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais em efetivo exercício, inclusive os servidores da Autarquia Municipal (IPRESF), conforme relacionado nos parágrafos abaixo:
- § 1º No valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a todos os servidores lotados na secretaria de saúde, exceto o Secretário Municipal.
- § 2º No valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos servidores públicos municipais, inclusive os da Autarquia Municipal (IPRESF), os quais recebam salário base mensal de até R\$4.000,00 (quatro mil reais), excluídos aqueles já contemplados nas Leis Municipais n.ºs 1309/2021 de 07/12/2021 e 1317/2021 de 21/12/2021, e os contemplados no parágrafo anterior.
- **Art. 2º.** O valor do abono de que trata os § § 1º e 2º do artigo anterior será calculado de forma proporcional ao período de efetivo exercício no ano de 2021, para os servidores que estiverem com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Fundão e o Instituto de Previdência dos Servidores de Fundão IPRESF, no mês de pagamento do referido abono.
- I. O período a ser considerado para os servidores efetivos comissionados, contratados e celetistas será de acordo com os meses de efetivo exercício no ano de 2021.
- II. Para fins de cálculo da quantidade de meses será adotada a seguinte regra para o mês incompleto.
- a) No caso de frequência acima de 15 (quinze) dias, será considerado um mês integral para fins de cálculo.
- b) O mês cuja frequência do servidor for de 15 (quinze) ou inferior não será contabilizado.
- Art. 3º. Serão considerados como efetivo exercício, inclusive, os seguintes afastamentos:
- a) Tratamento da própria saúde;
- b) Acidente em serviço ou doença profissional;
- c) Gestação;
- d) Adoção;
- e) Paternidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f) Motivo de doença em pessoa da família;
- g) Licença prêmio;
- h) Mandato classista.
- **Art. 4º.** O Abono não será devido aos servidores inativos, cedidos ao Município de Fundão, permutados por acordo de cooperação técnica e aos servidores públicos já contemplados pelas Leis Municipais n.ºs1309/2021 de 07/12/2021 e 1317/2021 de 21/12/2021.

Parágrafo Único: Excluem-se, ainda, do "caput" do artigo anterior os servidores:

- a) em gozo de licença para tratar de interesses particulares, bem como os em licença sem vencimentos.
- **b)** Os servidores à disposição ou cedidos para outros órgãos, municípios ou para o Estado, sem ônus para o município de Fundão/ES.
- **Art. 5º.** A aferição do período de efetivo exercício no ano de 2021, para os servidores será realizada pela Secretaria Municipal de Administração Divisão de Recursos Humanos.
- **Art. 6°.** O abono salarial de que trata os §§1º e 2º do artigo 1º, desta Lei, tem caráter provisório e excepcional, em nenhuma hipótese, incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre ele não incidirá qualquer vantagem, não tem natureza indenizatória; não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias; não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.
- **Art. 7°.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.
- **Art. 8º.** O impacto econômico financeiro decorrente da presente lei será de R\$ 739.749,20 (setecentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).
- **Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de janeiro de 2022.

GILMAR DE SOUZA BORGES Prefeito do Município de Fundão

